



Somos filiados à

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 244/SINSERI/2023

1

Assunto – Apresentação de Propostas do SINSERI para Adequações a serem Implantadas no Projeto de PCCV dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, apresentar com a devida *vênia* **PROPOSTAS DO SINSERI PARA ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NO PROJETO DE PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAQUAQUECETUBA**, antes de serem enviados a Câmara Municipal para aprovação, o fazendo nos seguintes termos:

1. Nos artigos 25, inciso II, 27, inciso II, consta o prazo de 07 anos para a progressão vertical dos servidores, contudo, se trata de elevado e demasiado

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Laão Gabriel 30/11/2023

[Handwritten signature]
30/11/23



Somos filiados à

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



período para evolução funcional. **O Sindicato solicita que o prazo seja reduzido para 05 (cinco) anos, como devido e para reconhecimento da categoria, até porque constam travas a serem cumpridas pelo servidor para recebimento deste direito;**

2. No artigo 27, § 1.º, letra 'a', a falta justificada não pode ser impeditivo para progressão vertical do servidor. **O Sindicato solicita a exclusão deste dispositivo da nova lei;**
3. No artigo 30, § 1.º, letra 'a', a falta justificada não pode ser impeditivo para progressão horizontal do servidor. **O Sindicato solicita a exclusão deste dispositivo da nova lei;**
4. No artigo 41 consta a composição da comissão de avaliação e desempenho através de nomeação de 05 membros pelo Poder Executivo, contudo, não consta expressamente que as vagas devem ser preenchidas por servidores efetivos de carreira, afrontando entendimento esposados pelo Colendo S.T.J. em diversos julgados, citamos (MS 17583/DF, Rel. MAURO CAMPBELL MARQUES. AgRg no REsp 1317278/PE, Ministro HERMAN BENJAMIN. RMS 24503/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. RMS 35905/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. AgRg no REsp 1317278 / PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS. MS 16557/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN. EDcl no RMS 35905 / MG). **Dessa forma, o Sindicato solicita em respeito ao princípio da legalidade que a composição da comissão de avaliação e desempenho seja formada exclusivamente por membros/ servidores efetivos de carreira;**

2

Em nosso entendimento, salvo melhor juízo, visando contribuir com as discussões, por se tratar de consequências graves que afetam os direitos inerentes aos servidores de Itaquaquecetuba, apresentamos propostas de adequações necessárias e prementes, as quais pugnamos sejam acolhidas por Vossas Excelências.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 30 de novembro de 2023

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba

Clícia Mara Silva Damaceno

Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br

